



PROCESSO Nº	:	148172/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA -MT
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO COMPLEMENTAR.
GESTOR	:	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2017.
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

O processo em pauta trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle de Atos de Pessoal e RPPS em desfavor da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, na gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira Menezes, em face do não recolhimento das cotas de contribuição patronal devidas ao Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - IMPBRAN, nas seguintes competências e valores:

Órgão Inadimplente	Mês de Competência	Valor Devido - R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT	SETEMBRO/2017	32.058,25
	OUTUBRO/2017	32.058,25
	TOTAL	R\$ 64.116,50

2. HISTÓRICO PRELIMINAR





A Secex de Atos de Pessoal e RPPS deste Tribunal, em 28/03/2018, propôs a Representação de Natureza Interna em razão da constatação de inadimplência da prefeitura Municipal no aporte periódico referente às competências de setembro e outubro de 2017 parte patronal, no total de R\$ 64.116,50.

Naquela ocasião foi sugerida a citação do Prefeito Municipal Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes - exercício 2017 e notificação do gestor do RPPS, a época, Sr. Ladislau Honório Martins, conforme Relatório Técnico doc. nº 59954/2018.

Em 13 de abril de 2018, foram expedidos ofícios aos Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes - exercício 2017 e Sr. Ladislau Honório Martins – Gestor do Fundo, conforme docs. nº 67199/2018 e 37201/2018 respectivamente.

Após concessão de prorrogação de prazos a pedido do Sr. Ladislau Honório Martins – Gestor do Fundo, foi encaminhada defesa em 22/05/2018 doc. digital nº 89145/2018.

O Prefeito Municipal Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes - exercício 2017, não apresentou defesa.

A análise da defesa apresentada pelo Gestor do RPPS, Sr. Ladislau Honório Martins, foi objeto de análise no Relatório Técnico Conclusivo, doc. digital nº 10229/2022. A conclusão deste relatório, em 31/01/2020, trouxe as seguintes sugestões:

5.1. Ao Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes – Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT:

a) a manutenção da irregularidade imputada ao Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, classificada como DA 05, bem como a consequente aplicação de multa pelo não recolhimento dentro do prazo legal (art. 75, III, da LO/TCE);

b) Determinação ao Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, que restitua aos cofres da Prefeitura Municipal os valores atualizados referentes aos juros e multas de mora pelo atraso no pagamento dos aportes financeiros, do período de setembro e outubro/2017, encaminhando o devido comprovante de pagamento a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação a ser realizada pelo atual gestor do RPPS, conforme a determinação no item 5.2 a), abaixo:





c) aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ao Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, com fundamento no art. 70, III, c/c art. 81, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 12, inc. II e III da Lei nº 8429/1992, tendo em vista o cometimento de irregularidade gravíssima previdenciária DA 05.

5.2. Ao atual Gestor:

- a) Determinação ao atual gestor do IMPBRAN que atualize o montante devido de encargos moratórios que foram gerados pelo atraso no pagamento dos aportes financeiros dos períodos de setembro e outubro de 2017, objeto da RNI;
- b) Determinação ao atual gestor do IMPBRAN que notifique o Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes para que efetue o pagamento dos encargos com recursos próprios, apresentando o comprovante da notificação a este Tribunal no prazo de 30 dias, a contar do julgamento deste processo.

Em 13/02/2020, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 649/2020, doc. digital nº 19084/2020.

Dia 08/03/2022, o Exmo. Conselheiro Relator Gonçalo Domingos de Campos Neto, no intuito de apreciar com segurança o mérito da Representação de Natureza Interna e considerando o lapso temporal transcorrido, notificou o atual gestor do Fundo, Sr. Cairo Roberto da Silva, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informasse e apresentasse documentos hábeis que demonstrassem a atual situação das contribuições patronais, relativo ao período de setembro e outubro de 2017. O Ofício da notificação consta no doc. digital nº 20109/2022.

Em resposta ao ofício, o atual gestor do Fundo, encaminhou documentos de defesa, conforme doc. digital nº 28009/2022.

3. DEFESA APRESENTADA

Conforme Ofício nº 53/2022, de 08/03/2022 (Control-P), o atual Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca, foi citado a prestar esclarecimentos sobre a atual situação das contribuições patronais, relativo ao período





de setembro e outubro de 2017.

A defesa foi enviada a este Tribunal em 23/03/2022, protocolo nº 75655/2022 - TCE/MT, por meio do documento nº 28008/2022.

Em sua defesa o atual Gestor, reafirma os valores devidos pela Prefeitura de Ponte Branca ao Fundo de Previdência, referente as contribuições patronais dos meses de setembro e outubro do ano de 2017, no total de R\$ 64.116,50, sendo valor mensal de R\$ 32.058,25.

Entende a defesa que não pode ser responsabilizado pelos atos omissivos do Prefeito de Ponte Branca/MT, pois utilizou de todas as medidas possíveis para cobrar os débitos previdenciários devidos pelo Chefe do Poder Executivo. Para comprovar a defesa anexa ofício referente a cobrança dos valores que se encontram em atraso, buscando assim garantir o recebimento das contribuições devidas pelos órgãos do município, conforme fl. 03 doc. 28009/2022.

Feitas essas observações preliminares, passa-se argumentações apresentadas.

4. ANÁLISE DA DEFESA

Em resposta ao ofício o atual gestor da previdência, Sr. Cairo Roberto da Silva, reafirmou os valores devidos na quantia de R\$ 64.116,50 referente ao aporte dos meses de setembro e outubro do ano de 2017, cada um no valor de R\$ 32.058,25, e informou que por meio de ofício nº 91/2022 procedeu a cobrança dos valores que se encontram em atraso, buscando assim garantir o recebimento das contribuições devidas pelos órgãos do município.

O Ofício nº 91, de 10/03/2022 enviado ao atual Prefeito de Ponte Branca, Sr. Clenei Parreira da Silva, expôs a situação dos valores devidos (R\$ 64.116,50) referente a contribuição previdenciária patronal, e informou que o Gestor do IMPBRAN notificou o Chefe do Executivo na época que gerou a inadimplência, e não houve o recolhimento da contribuição previdenciária em aberto, a qual deveria ser regularizado o mais breve possível.

O Ofício destaca ainda, que o não recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo estabelecido, acarreta pagamento de juros moratórios à razão





de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo, e ainda, reprovação das contas anuais de gestão. O Ofício consta à fl. 05 doc. digital nº 28009/2022.

Na mesma data do ofício, 10/03/2022, foram encaminhadas ao atual Chefe do Executivo, as Guias de Recolhimentos Previdenciário - G.R.C.P, competência mês de setembro/2017- R\$ 32.058,25 e outubro/2017- R\$ 32.058,25 no total de R\$ 64.116,50, doc. fls. 06 e 07 doc. 28009/2022.

As Guias de Recolhimentos vieram acompanhadas do documento de transferência bancária eletrônico, sendo debitada a conta corrente movimento da Prefeitura e creditado o valor de R\$ 64.116,50 na conta corrente do Fundo Municipal de Previdência Social, Banco Caixa Econômica Federal, conforme fl. 08 doc. digital nº 28009/2022.

Com o recolhimento do total referente a parte patronal dos meses de setembro e outubro/2017, considera-se atendido em parte a sugestão contida na conclusão do Relatório Técnico Conclusivo – fls. 7 item 5.1 letra b do doc. 10229/2020.

Na Conclusão do Parecer nº 649/2020, o Ministério Público de Contas, manifestou-se no sentido de fosse determinado ao Sr. Humberto Nogueira Luiz de Menezes, Chefe do Poder Executivo a época do fato gerador, o recolhimento com recursos próprios, ao Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca – IMPBRAN, o valor de R\$ 64.116,50, acrescido de juros de mora pelo atraso no pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Prefeitura nos meses de setembro e outubro de 2017, conforme item c.2, fl. 12 doc.19084/2020.

Em ambas as conclusões, foram sugeridos recolhimentos acrescidos dos juros de mora pelo atraso no pagamento das obrigações previdenciárias, e conforme as Guias de Recolhimentos enviadas não foram inclusos valores de juros de mora, nem foram enviados outros documentos que comprovassem o recolhimento dos juros.

Em 16/11/2022, o atual gestor enviou a este Tribunal o Ofício nº 378/IMPBRAN/2022 com protocolo nº 442267/2022 - TCE/MT, documento nº 261863/2022.

O Ofício nº 378/2022 reitera o recolhimento dos valores devidos de R\$ 64.116,50 e, informa que não houve recolhimento dos juros correspondentes, e





encaminha Carta Técnica nº 44/2022 apresentada pela empresa Agenda Assessoria e Planejamento e Informática Ltda, prestadora de serviços do Fundo Previdenciário de Ponte Branca.

O Atual gestor do Fundo entende que os juros devem ser pagos pelo gestor anterior, Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, Ex-chefe do Executivo em 2017, época do fato gerador da inadimplência. O Ofício nº 378/2022 consta doc. nº 261864/2022.

A Carta Técnica enviada pela Defesa, traz o cálculo dos juros por conta do atraso das parcelas das competências de setembro e outubro de 2017 do Aporte firmado através da Lei nº 508 de 30/04/2014, totalizando R\$ 36.017,44, conforme doc. fls. 02 e 03 do doc. nº 261864/2022 e imagem a seguir:

PARCELA APORTE SETEMBRO DE 2017				
ANO	PRINCIPAL	% JUROS	MESES	JUROS (R\$)
2017	R\$ 32.058,25	1%	2	R\$ 641,17
2018	R\$ 32.058,25	1%	12	R\$ 3.846,99
2019	R\$ 32.058,25	1%	12	R\$ 3.846,99
2020	R\$ 32.058,25	1%	12	R\$ 3.846,99
2021	R\$ 32.058,25	1%	12	R\$ 3.846,99
2022	R\$ 32.058,25	1%	3	R\$ 961,75
TOTAL ATÉ MARÇO DE 2022>				R\$ 16.990,87
2022	R\$ 16.990,87	1%	7	R\$ 1.189,36
TOTAL JUROS ATÉ NOVEMBRO DE 2022				R\$ 18.180,23

PARCELA APORTE OUTUBRO DE 2017				
ANO	PRINCIPAL	% JUROS	MESES	JUROS (R\$)
2017	R\$ 32.058,25	1%	1	R\$ 320,58
2018	R\$ 32.058,25	1%	12	R\$ 3.846,99
2019	R\$ 32.058,25	1%	12	R\$ 3.846,99
2020	R\$ 32.058,25	1%	12	R\$ 3.846,99
2021	R\$ 32.058,25	1%	12	R\$ 3.846,99
2022	R\$ 32.058,25	1%	3	R\$ 961,75
TOTAL ATÉ MARÇO DE 2022>				R\$ 16.670,29
2022	R\$ 16.670,29	1%	7	R\$ 1.166,92
TOTAL JUROS ATÉ NOVEMBRO DE 2022				R\$ 17.837,21





No demonstrativo dos cálculos informados pela empresa, o percentual de 1% para apuração dos juros de mora, está de conformidade com o artigo 48 da Lei 323, de 24/08/2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ponte Branca/MT, conforme imagem a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

5. CONCLUSÃO

Após análise das informações trazidas pelo atual gestor do Fundo de Previdência do Município de Ponte Branca, Sr. Cairo Roberto da Silva, em atendimento a solicitação feita pelo Exmo. Conselheiro Relator, por meio do Ofício 53/2022, pode concluir que foram atendidas as solicitações.

Esta equipe técnica reitera em parte a conclusão do relatório técnico conclusivo, em 31/01/2020 (doc. nº 10229/2020), quanto a manutenção da irregularidade classificada como DA 05, objeto desta representação, com as seguintes sugestões:

5.1. Ao Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes – Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT exercício de 2017:

a) a manutenção da irregularidade imputada ao Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, classificada como DA 05, bem como a consequente aplicação de multa pelo não recolhimento dentro do prazo legal (art. 75, III, da LO/TCE-MT)





b) Determinação ao Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, que restitua aos cofres da Prefeitura Municipal os valores atualizados referentes aos juros e multas de mora pelo atraso no pagamento dos aportes financeiros, do período de setembro e outubro/2017, encaminhando o devido comprovante de pagamento a este Tribunal, conforme a determinação no item 5.2 a), abaixo

c) aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ao Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, com fundamento no art. 70, III, c/c art. 81, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 12, inc. II e III da Lei nº 8429/1992, tendo em vista o cometimento de irregularidade gravíssima previdenciária DA 05.

5.2. Ao atual Gestor do IMPBRAN:

a) Determinação ao atual gestor do IMPBRAN que notifique o Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes para que efetue o pagamento dos encargos com recursos próprios, apresentando o comprovante da notificação a este Tribunal.

É a nossa análise.

Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2022.

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

